

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2025

1. Data, Horário e Local: No dia 03 de janeiro de 2025, às 16:00 horas, na sede da Hidrovias do Brasil S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), nos termos do artigo 23, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia (“Reunião”).

2. Convocação e Presença: A Reunião foi devidamente instalada nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, confirmada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcos Marinho Lutz, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, Eduardo de Toledo, Julio Cesar de Toledo Piza Neto e Luiz Alves Paes de Barros. Participaram, ainda, como convidados, os Srs. Fabio Schettino, Andre Hachem e Guilherme Touriño Brandi.

3. Mesa: Presidente: Marcos Marinho Lutz; e Secretário: Guilherme Touriño Brandi.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(I)** a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*” (“Escríptura de Emissão”); **(II)** a contratação pela Companhia da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como agente fiduciário, instituição liquidante e escriturador das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(III)** a contratação pela Companhia de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitadas para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta (“Coordenadores”), por meio da celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão, da Hidrovias do Brasil S.A.*” (“Contrato de Distribuição”); **(IV)** a autorização à Companhia para discutir, negociar e celebrar, por sua Diretoria

e/ou representantes, todos os documentos e praticar todos os atos relacionados à deliberação acima, incluindo discutir, negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como procurações, notificações, aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Oferta; e (V) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Oferta até a presente data.

5. Deliberações: Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à Reunião decidiram, nos termos do material apresentado pela Diretoria acerca dos tópicos da ordem do dia, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(I) conforme atribuição prevista no artigo 22, item (xx), do Estatuto Social da Companhia, **aprovar** a Emissão e a Oferta, mediante a celebração da Escritura de Emissão, as quais terão as características abaixo:

- (a) *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (b) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (c) *Quantidade:* Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
- (d) *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) *Séries:* A Emissão será realizada em série única, conforme prevista na Escritura de Emissão;
- (f) *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (g) *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (h) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização:* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser

subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, definido a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido);

(i) *Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica:* As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e descritas na Escritura de Emissão, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3;

(j) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) *Destinação dos Recursos:* Os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures devem ser destinados para o pagamento dos *Senior Unsecured Bonds* de emissão de sociedade controlada pela Emissora com vencimento em 24 de janeiro de 2025;

(l) *Remuneração das Debêntures:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão (“Remuneração”);

(m) *Amortização do Valor Nominal Unitário:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, que será paga na Data de Vencimento, conforme descrito na Escritura de Emissão;

(n) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga, pela Emissora

aos Debenturistas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabelas presentes na Escritura de Emissão;

(o) *Resgate Antecipado Obrigatório Total:* A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (i) caso não haja acordo sobre a Taxa DI Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão), entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quórums previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) após a ocorrência do Aporte Ultrapar (conforme definido na Escritura de Emissão), na hipótese da homologação de aumento de capital da Emissora contemplar quaisquer novos aportes de capital na Emissora em valor igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um dos eventos indicados nos itens (i) e (ii) acima, bem como fornecer todos os documentos necessários ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sendo certo que referido Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida notificação (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”);

(p) *Resgate Antecipado Facultativo Total:* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão;

(q) *Aquisição Facultativa:* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures no mercado secundário (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM;

(r) *Amortização Extraordinária Facultativa:* As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa;

(s) *Amortização Extraordinária Obrigatória:* Após a ocorrência do Aporte Ultrapar (conforme definido na Escritura de Emissão), na hipótese da homologação de aumento de capital da Emissora contemplar quaisquer novos aportes de capital na Emissora em valor inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures, em valor equivalente ao(s) referido(s) novo(s) aporte(s) de capital integralizado(s), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável), sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um dos

eventos indicados acima, bem como fornecer todos os documentos necessários ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, sendo certo que referida Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de referida notificação;

(t) *Vencimento Antecipado:* Na hipótese de um Evento de Inadimplemento Automático, (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(u) *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança;

(v) *Colocação e Procedimento de Distribuição:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as diferentes proporções de garantia firme entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição;

(w) *Demais características:* As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar a contratação do Agente Fiduciário como agente fiduciário, instituição liquidante e escriturador, nos termos da Escritura de Emissão e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(III) aprovar a contratação dos Coordenadores, mediante a celebração do Contrato de Distribuição;

(IV) autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o acima disposto, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado; (b) discutir, negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os

atos relacionados à deliberação acima, incluindo discutir, negociar e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como prourações, notificações, aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, incluindo sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (c) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

(V) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Oferta até a presente data.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente – Sr. Marcos Marinho Lutz; Secretário – Guilherme Touriño Brandi. Membros do Conselho de Administração: Marcos Marinho Lutz, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, Eduardo de Toledo, Julio Cesar de Toledo Piza Neto e Luiz Alves Paes de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025.

Guilherme Touriño Brandi

Secretário da Reunião